



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

Ofício nº 180 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA	
Recebido em	18/10/18
Protocolo nº	568159
<i>Jáder</i>	
SECRETARIA	

Lindóia, 18 de outubro de 2018

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos para Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 024/2018, que propõe alteração na redação do inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 2017, visando aumentar o percentual de créditos adicionais suplementares, como forma de estabilizar as contas da Administração Pública.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, atribuindo-lhe o regime de tramitação em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, renovamos nesta oportunidade a Vossa Excelência, votos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
BRUNO FISCHER TARDELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
LINDÓIA –SP-.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

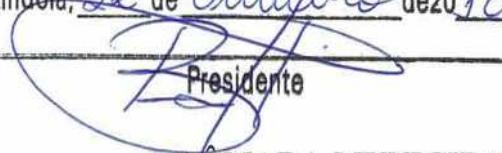
www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA

REJEITADO

Lindóia, 22 de Outubro de 2018


Presidente

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providencias.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA,
ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

“I – abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, o que deverá ser observado também pelo Poder Legislativo;”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 18 de outubro de 2018.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto pelos Artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar nº 101/2000,

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 024, de 11 de outubro de 2018, que propõe alteração no dispositivo da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 2017, possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda, que o objeto do Projeto de Lei não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2018.

Sem mais, firmo a presente declaração.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia aos 18 de outubro de 2018

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal